



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos
Politécnicos e Universidades*

Ex.ma Senhora
Diretora-Geral da Administração Escolar
mestre MARIA LUÍSA OLIVEIRA
Avenida 24 de Julho, 142
1399-024 LISBOA

Via Correio Registado.

Lisboa, 11 de julho de 2016

**Assunto: Redução de 5 horas da componente letiva – art.º 79º, n.º 2, do ECD –
Titularidade de turma (sala) para os docentes da educação pré-escolar.**

Vem o **SPLIU – Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, com a legitimidade conferida pelo art.º 68º do Novo CPA, ao abrigo dos art.ºs 82º e segs. do Novo CPA e art.º 268º da Constituição da República Portuguesa, em obediência aos princípios da legalidade, da colaboração da Administração com os particulares e da decisão, previstos, respetivamente, nos artigos 3º, 11º e 13º do Novo CPA, expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

De acordo com o art.º 79º, n.º 2, do ECD, *os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.*

Para os docentes do 1º ciclo, considerando que cabe ao docente titular de turma assegurar todas as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês (art.º 5º, n.º 4, alínea b) do Despacho Normativo n.º 4-A/2016, de 16/06), a redução de

5 horas da componente letiva não é compatível com a manutenção da titularidade de uma turma.

No entanto, **no que respeita aos docentes da educação pré-escolar**, por ausência de indicações legislativas, permanece a dúvida se esta redução de 5 horas da componente letiva prevista no art.º 79º, n.º2, do ECD, poderá coexistir com a titularidade de uma turma (sala).

Nestes termos, de forma a permitir informar de forma clara os seus associados, entre eles, alguns diretores de agrupamentos de escolas, solicita-se a V.ª Ex.ª o seguinte esclarecimento por escrito:

A redução de 5 horas da componente letiva prevista no art.º 79º, n.º 2, do ECD, é compatível com a titularidade de uma turma (sala) para os docentes da educação pré-escolar?

Com os melhores cumprimentos,

Pela Direção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)